



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **RESOLUÇÃO N.º 11, de 07 de agosto de 2006**

Alteração da Resolução n.º 4/2006, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para fins de inscrição em concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público e dá outras providências, para acrescentar o parágrafo único no art. 1.º.

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República e no artigo 19 do seu Regimento Interno, em conformidade com decisão plenária tomada em Sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2006:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o regramento para concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público, explicitando o alcance do que dispõe o parágrafo 3º do art. 129 da Constituição Federal;

#### **RESOLVE:**

O Art. 1º da Resolução n.º 4/2006 passa a vigorar com a inserção do parágrafo único dotado dos seguintes termos:

“Art.1º

.....

Parágrafo único. Serão admitidos, no cômputo do período de atividade jurídica, os cursos de pós-graduação na área jurídica realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidos pelas respectivas instituições, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.”

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2006.

**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**